

PROCESSO:	113891-2013
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	TERESINHA PIVETTA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
NÚMERO DA O.S.	13657/2015

APLIC/ControlP

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) TERESINHA PIVETTA, RG 7011755811/RS, CPF 122.587.170-00, cargo APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 de classe/nível" B-04", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO /MT.

2. Análise de Defesa

Conforme relatório técnico preliminar, foram apontadas as seguintes impropriedades:

a) Não consta na Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos as remunerações referente aos seguintes períodos:

a1 - Averbação como Contribuinte individual, período de 07/1994 a 30/11/1996;

a2 - Aos meses de janeiro/2000 a março/2000, tendo em vista constar na vida funcional a data de posse em 19/01/2000;

a3 - Aos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013, tendo em vista a data do ato aposentatório- 15/02/2013;

b) a Portaria MPS utilizada para a atualização do cálculo deverá ser a publicada em fevereiro/2013, cuja atualização é até o mês de competência de Janeiro/2013;

c) A Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos deve ser recalculada, após as correções elencadas acima, pois haverá alteração no quantitativo de contribuição, o que irá impactar no valor da média apurada, que é base para o cálculo dos proventos proporcionais.

RESPOSTA DO GESTOR E ANÁLISE DA DEFESA:

a) a1 - O Gestor alega que a Certidão do INSS não trouxe o lançamento das remunerações referentes ao período questionado, portanto deixou-se de incluir este período na Lista das Remunerações.

Quanto ao alegado pelo Gestor, entende-se que o órgão previdenciário deve fornecer a Certidão contendo o lançamento de todas as remunerações. Assim, deverá o Interessado solicitar novo pedido de Certidão ao INSS contendo as informações necessárias solicitadas por esta SECEX relativas ao período de 07/1994 a 11/1996.

ISTO POSTO, MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

a2 - Quanto aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2000, justificou que foram efetuados os devidos

lançamentos no mês de abril/2000.

ISTO POSTO, CONSIDERA-SE SANADA A IMPROPRIEDADE.

a3 - Os referentes meses foram lançados na Tabela das Remunerações, conforme o solicitado por esta SECEX.

ISTO POSTO, CONSIDERA-SE SANADA A IMPROPRIEDADE.

b) O Gestor providenciou a aplicação da Portaria MPS n.º 66, de 13/02/2013, atendendo a determinação desta SECEX.

ISTO POSTO, CONSIDERA-SE SANADA A IMPROPRIEDADE.

c) O Gestor providenciou a elaboração da Planilha de Cálculo dos Proventos computando os novos valores referentes aos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013, todavia permanece a impropriedade, vez que os valores das contribuições referentes ao período de 07/1994 a 30/11/1996 deixaram de ser lançados na Tabela das 100% Remunerações e 80% das maiores Remunerações.

ISTO POSTO, MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

ASSIM, RESTARAM SANADOS OS SEGUINTE ITENS: A2, A3 e B.

PERMANECEM AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NOS SEGUINTE ITENS: A1 e C.

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação do Gestor, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro.

Em Cuiabá-MT, 6 de Outubro de 2015.

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA